

**MUNICÍPIO DE SETÚBAL**
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 27/2023 PROPOSTA N.º 067/2023/GAP
Realizada em 06/12/2023 DELIBERAÇÃO N.º 1114/2023

ASSUNTO: FORNECIMENTO CONTINUO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS, GASOLINA E GASÓLEO, EM POSTOS DE ABASTECIMENTO EM PORTUGAL CONTINENTAL, PARA VIATURAS DA FROTA DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL, PARA O ANO DE 2024 AO ABRIGO DO LOTE 1 DO ACORDO QUADRO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS – AQ-CR-2023, PROMOVIDO PELA ENTIDADE DE SERVIÇOS PARTILHADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, IP (eSPap)
-Delegação de competências, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar. - SMS

O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal:

Considerando a necessidade de contratar o fornecimento de combustíveis rodoviários, designadamente gasolina e gasóleo, em postos de abastecimento público, através de cartão eletrónico, nos termos definidos no caderno de encargos do Acordo Quadro celebrado em 2023 pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP), designadamente no seu Lote 1, relativo ao fornecimento em postos de abastecimento em Portugal Continental;

Uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).1, torna-se necessário providenciar a satisfação das necessidades do serviço, em sede de contratação pública, a aquisição de combustíveis, designadamente gasolina e gasóleo, ao abrigo do Lote 1 do Acordo Quadro Combustíveis Rodoviários – 2023, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se, em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições do Caderno de Encargos do Acordo Quadro referido.

O preço base do procedimento será fixado em 199.500,00 € (cento e noventa e nove mil e quinhentos euros) + IVA, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, nos termos do artigo 47.º, n.º 1 do CCP, com fundamento nos custos médios unitários de prestações do mesmo tipo e do conhecimento do mercado.

O contrato iniciará vigência após a sua celebração e terá término a 31 de dezembro de 2024.

Face ao valor da aquisição de bens em apreço, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, deliberou o seguinte:

C

1 – Aprovar em sede de contratação pública, a aquisição de combustíveis, designadamente gasolina e gasóleo, ao abrigo do Lote 1 do Acordo Quadro Combustíveis Rodoviários – 2023, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se, em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições do Caderno de Encargos do Acordo Quadro referido.

O preço base do procedimento seja fixado em 199.500,00 € (cento e noventa e nove mil e quinhentos euros) + IVA, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, nos termos do artigo 47.º, n.º 1 do CCP,

1. Que seja endereçado convite aos cocontratantes do Lote 1 do Acordo Quadro em apreço, designadamente Repsol Portuguesa, S.A., Petrogal, S.A. e BP Portugal – Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, S.A.

2. Sejam abastecidas, ao abrigo do contrato a celebrar, 73 (setenta e três) viaturas, conforme listagem anexa, com uma estimativa de consumo de até 28.800 litros de gasolina e até 104.200 litros de gasóleo durante o prazo de vigência previsto.

3. Que o critério de adjudicação para o procedimento em apreço seja o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, sendo o preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar a valorar para efeito de ordenação de propostas, de acordo com o disposto na alínea b) do número 1 do artigo 74.º do CCP.

4. O cálculo do preço da proposta apresentada será efetuado através da aplicação dos descontos propostos pelos cocontratantes aos preços médios de referência, divulgados semanalmente pela ESPAP, multiplicados pelos litros objeto do procedimento.

5. Os valores dos preços médios de referência são atualizados e publicados no Catálogo Nacional de Compras Públicas (CNCP) semanalmente e resultam da média dos preços de referência dos vários cocontratantes do acordo quadro.

6. A decisão de não adjudicação por lotes, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A, considerando que as prestações objeto do contrato são técnica e funcionalmente incindíveis.

7. Nos termos dos artigos 69.º e 109.º, n.º 1 do CCP, que seja nomeado o Júri do Procedimento e sejam delegadas no Júri abaixo indicado todas as suas competências, com exceção das competências para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros e omissões identificadas pelos interessados, a decisão da qualificação dos candidatos, a decisão de adjudicação e a decisão de aprovação da minuta do contrato:

Presidente: Maria da Luz Batista

Vogal: Ana Rupio Marques

Vogal: Carla Teixeira

Suplente: Sandra Rolão

Suplente: Ana Pintor

8. Em caso de concordância com os elementos designados supra, será subscrita pela totalidade dos membros do Júri do procedimento a declaração de inexistência de conflitos de interesses, nos termos do modelo constante no anexo XIII do CCP.

9. Que seja designado como gestor do presente contrato a Exma. Senhora Dra.^a Maria da Luz Batista, na qualidade de Diretora do Departamento Financeiro, para a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do artigo 290.^o-A do CCP.

10. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.^o 2 do artigo 40.^o do CCP, propõe-se ainda:

a. A aprovação do caderno de encargos.

11. A tramitação do procedimento através da plataforma www.acnogov.pt, plataforma de contratação pública disponibilizada pela eSPap para a tramitação de procedimento ao abrigo de Acordos Quadros celebrados por esta.

12. a publicitação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, www.base.gov.pt, conforme determina o artigo 465.^o do CCP, sendo esta publicitação condição de eficácia para efeitos de qualquer pagamento.

Nos termos, nomeadamente, dos artigos 251.^o e ss, do CCP, e artigo 10 n.^o: 2, alínea l) do Reg. da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal; e

2 – propôr à Câmara Municipal que delegue Competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

i) Autorizar a realização de despesa até ao valor de 199.500.00€ (cento e noventa e nove mil e quinhentos euros), a que acresce o valor do IVA, à taxa legal em vigor; e

ii) por conseguinte, para tomar a decisão de abertura de um procedimento de Contratação Pública, para fornecimento de combustíveis, designadamente gasolina e gasóleo, ao abrigo do Lote 1 do Acordo Quadro Combustíveis Rodoviários – 2023, nos termos do artigo 259.^o do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se, em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições do Caderno de Encargos do Acordo Quadro referido.

O preço base do procedimento seja fixado em 199.500,00 € (cento e noventa e nove mil e quinhentos euros) + IVA, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, nos termos do artigo 47.^o, n.^o 1 do CCP,

C

Nestes termos, com fundamento no vertido e de acordo, designadamente, com o disposto no artigo 33º, nº 1 alínea dd) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, propõe-se à Câmara Municipal:

- delegar Competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

Autorizar a realização de despesa até ao valor de 199.500.00€ (cento e noventa e nove mil e quinhentos euros), a que acresce o valor do IVA, à taxa legal em vigor; e

ii) por conseguinte, para tomar a decisão de abertura de um procedimento de Contratação Pública, para fornecimento de combustíveis, designadamente gasolina e gasóleo, ao abrigo do Lote 1 do Acordo Quadro Combustíveis Rodoviários – 2023, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se, em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições do Caderno de Encargos do Acordo Quadro referido.

O preço base do procedimento seja fixado em 199.500,00 € (cento e noventa e nove mil e quinhentos euros) + IVA, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, nos termos do artigo 47.º, n.º 1 do CCP,

Anexo: Deliberação n.º 103/2023, de 17 de novembro de 2023, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, sobre a contratação para **“FORNECIMENTO CONTINUO DE COMBUSTIVEIS RODOVIÁRIOS, GASOLINA E GASÓLEO, EM POSTOS DE ABASTECIMENTO EM PORTUGAL CONTINENTAL, PARA VIATURAS DA FROTA DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL, PARA O ANO DE 2024 AO ABRIGO DO LOTE 1 DO ACORDO QUADRO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS – AQ-CR-2023, PROMOVIDO PELA ENTIDADE DE SERVIÇOS PARTILHADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, IP (eSPap).**

Propõe-se, ainda, a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; 9 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

P' O PRESIDENTE DA CÂMARA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REUNIÃO N.º

| |
|---------|
| 29/2023 |
|---------|

DATA

| |
|------------|
| 22/11/2023 |
|------------|

PROPOSTA N.º

| |
|--------------|
| 103/2023/PCA |
|--------------|

DELIBERAÇÃO N.º

| |
|----------|
| 103/2023 |
|----------|

ASSUNTO: Fornecimento contínuo de combustíveis rodoviários, ao abrigo do lote 1 do acordo-quadro de fornecimento de combustíveis rodoviários em Portugal Continental, (AQ-CR-2023) celebrado pela ESPAP, para o ano de 2024.

- Delegação de Competências, para autorizar a realização da despesa e tomar a decisão de contratar

Tendo sido identificada a necessidade de fornecimento de combustíveis rodoviários, por cartão eletrónico, designadamente gasóleo e gasolina, em postos de abastecimento público, e enquanto entidade voluntária aderente ao sistema nacional de Compras Públicas, pretende-se contratar a presente necessidade nos termos definidos no Acordo Quadro de combustíveis celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP), até 31 de dezembro de 2024.

Serão abastecidas, ao abrigo do contrato a celebrar, 73 (setenta e três) viaturas, com uma estimativa de consumo de até 28.800 litros de gasolina e até 104.200 litros de gasóleo durante o prazo de vigência previsto.

Uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Dec. Lei n.º 18/2008, de 29/01, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos (CCP) torna-se necessário providenciar a satisfação das necessidades do serviço, em sede de contratação pública, nomeadamente, nos termos dos artigos 252.º n.º 1 b) e 259.º n.º 1, do CCP, aplicando-se, em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições do Caderno de Encargos do Acordo Quadro referido.

O preço base do procedimento será fixado em 199.500,00 € (cento e noventa e nove mil e quinhentos euros) + IVA, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, nos termos do artigo 47.º, n.º 1 do CCP, com fundamento nos custos médios unitários de prestações do mesmo tipo e dos consumos médios anuais de cada viatura.



O contrato iniciará vigência a 01 de janeiro de 2024 e terá término a 31 de dezembro de 2024, ou até ser atingido o preço contratual.

Ora, o Conselho de Administração dos SMS não tem competência para autorizar a despesa em apreço, nem para tomar a decisão de abertura do procedimento de contratação pública supramencionado, cuja competência é da Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das delegações e subdelegações de competências em vigor e ainda dos artigos 18º nº 1, alíneas a) e b) e 29º nº 1 do Dec. Lei nº 197/99, de 08 de Junho.

A presente contratação, não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente, nos termos do artigo 22º nº 1 a) do Decreto-Lei nº 197/99, de 08/06.

Face ao vertido e de acordo com o disposto nos artigos 10º nº 1 a) e i), nº 2 b) e l) e nº 5 do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal, propõe-se que o Conselho de Administração:

1- aprove a necessidade de aquisição de combustíveis, designadamente, gasolina e gasóleo, ao abrigo do Lote 1 do Acordo Quadro Combustíveis Rodoviários 2023 (AQ-CR-2023), pelo preço base de 199.500,00 € (cento e noventa e nove mil e quinhentos euros) + IVA, a contratar, nomeadamente, nos termos dos artigos 252º nº 1 b) e 259º nº 1, do CCP., conforme consta do Convite e respectivo Caderno de Encargos em anexo; e

2 – proponha à Câmara Municipal que delegue Competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, com possibilidades de subdelegação no seu Presidente, para:

- i) autorizar a realização de despesa até ao valor de 199.500.00€ (cento e noventa e nove mil e quinhentos euros), a que acresce o valor do IVA, à taxa legal em vigor; e
- ii) por conseguinte, para tomar a decisão de abertura de um procedimento de Contratação Pública, para fornecimento de combustíveis, designadamente, gasolina e gasóleo, ao abrigo do Lote 1 do Acordo Quadro Combustíveis Rodoviários – 2023, (AQ-CR-2023), pelo preço base de 199.500,00 € (cento e noventa e nove mil e quinhentos euros) + IVA, a contratar, nomeadamente, nos termos dos artigos 252º nº 1 b) e 259º nº 1, do CCP., bem como ainda

C

para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de aquisição que dele resultar, com possibilidade de subdelegação no respectivo Presidente, conforme as peças do procedimento – Convite e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante, nomeadamente, nos termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18º n.º 1 alíneas a) e b) e 29º n.ºs 1 e 2 do Dec. Lei nº.: 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, 10.º n.º 2, alíneas b) e l) nº 5 e 12º n.º 2 do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

A presente despesa tem cabimento na rubrica D02.01.02.01-Combustiveis e Lubrificantes - Gasolina e D02.01.02.02-Combustiveis e Lubrificantes - Gasoleo

Anexo: Manifestação de necessidades, Listagem de viaturas, Convite, Caderno de Encargos

O Proponente

Carolina Cabral

| | | | | | | |
|----------|-------------------------------------|-----------|--------------------------|------------------|----------------|------------------------|
| APROVADA | <input checked="" type="checkbox"/> | REJEITADA | <input type="checkbox"/> | ___ Votos Contra | ___ Abstenções | <u>2</u> Votos a Favor |
|----------|-------------------------------------|-----------|--------------------------|------------------|----------------|------------------------|

PRESIDENTE

Carlos Rebelo

VOGAL

Luís Manuel

VOGAL



MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS
DATA: 13/11/2023

Elaborado por: Departamento Financeiro

1. **Fundamentação da Necessidade**

FORNECIMENTO CONTINUO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS, GASOLINA E GASÓLEO, EM POSTOS DE ABASTECIMENTO EM PORTUGAL CONTINENTAL, PARA VIATURAS DA FROTA DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL, PARA O ANO DE 2024 AO ABRIGO DO LOTE 1 DO ACORDO QUADRO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS – AQ-CR-2023, PROMOVIDO PELA ENTIDADE DE SERVIÇOS PARTILHADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, IP (eSPap)

2. **Tipo de Contrato**

Escolher uma das opções assinalando com um "X" na caixa de texto

- | | |
|-------------------------------------|------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Aquisição de bens |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Aquisição de serviços |
| <input type="checkbox"/> | Empreitada de obras públicas |

3. **Objeto de Contratação e Quantidades**

Concurso ao abrigo acordo de quadros eSPap AQ-CR-2023.

Gasolina: 28 800 Lts – 1.5€/litro = 43 200€

Gasoleo 104 200 Lts – 1.5€/Litro= 156 300€

1

4. **Preço Base**

Indicar em algarismos (valor sem IVA) – indicar a taxa de IVA aplicável

Ex: 199 500€ + IVA (23%)

5. **Justificação do Preço Base**

Valor apurado segundo os consumos médios anuais de dada viatura, multiplicado pelo valor médio de 1.5€/ litro. Mapa em anexo

Ex:



MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)

AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

6. Distribuição orçamental quando contrato plurianual (pagamento/s em mais do que um ano económico ou em ano económico diferente do atual)

| |
|-----------------------------|
| Ano 2024 Valor: 199 500€ |
|-----------------------------|

7. Entidade(s) a convidar

| Nome da entidade/pessoa singular | NIF | Contato e-mail (em caso de tramitação por correio eletrónico) |
|----------------------------------|-----|---------------------------------------------------------------|
| ESPAP | | |

8. Início do contrato e forma de pagamento

| |
|--------------------|
| Início: 01.01.2024 |
|--------------------|

2

9. Prazo duração do contrato/prazo de execução/prazo de entrega

| |
|--|
| |
|--|

10. Especificações técnicas e obrigações do fornecedor

| |
|--|
| |
|--|

11. Critério de adjudicação / critério de desempate

| |
|----------------------------------------------------|
| Critério da proposta economicamente mais vantajosa |
|----------------------------------------------------|

12. Notas



MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

13. Anexos

Listagem de viaturas e plafonds

Data e Assinatura

13/11/2023

Carla da Silva B.L.R.

*Concordo.
Adequado ao Sr. Presidente.*

O Diretor Delegado
dos Serviços Municipalizados de Setúbal
(no uso da competência delegada de acordo com a
Deliberação n.º 4/2023/CA de 05 de janeiro)

Paulo Pereira

Paulo Pereira

Autorizado

O Presidente do Conselho de Administração
dos Serviços Municipalizados de Setúbal
(no uso da competência delegada de acordo com a
Deliberação do CA n.º 1/2022 de 19 de Outubro)

Carlos Rabaçal

Carlos Rabaçal

Exmo. Senhor

REPRESENTANTE LEGAL

| | | | | | |
|----------------|---------------------|----------------------------------|---------------------------------|-------|------------|
| S/ Referência: | S/.Comunicação. de: | N/ Referência: NUP N.º ___/23 | C. Prévía N.º XX/2023 | Data: | XX/xx/2023 |
|----------------|---------------------|----------------------------------|---------------------------------|-------|------------|

Assunto: **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS AO ABRIGO DO LOTE 1 DO ACORDO-QUADRO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM PORTUGAL CONTINENTAL, CELEBRADO PELA ESPAP, PARA O ANO DE 2024**
CONSULTA PRÉVIA XX/2023/SMS-NUP N.º 2023000XXX

Exmos. Senhores,

1. Os “Serviços Municipalizados de Setúbal” (SMS), pessoa coletiva n.º 680 033 629, com sede em Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º Piso, 2900-309 Setúbal, telefone 265 009 520, e com o endereço de email geral@sms-setubal.pt, na qualidade de entidade adjudicante, através do seu Conselho de Administração, convida V. Excelência a apresentar proposta, **até às 23:59 horas, do 5.º dia seguido** após a receção do presente Convite, para o objeto contratual infra identificado.
2. O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), é o **Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal**, no exercício das competências delegadas pela Deliberação n.º XX/2023, de XX de XXXXX, da Câmara Municipal de Setúbal, e no âmbito da Deliberação n.º de .../.../2023, do Conselho de Administração, tendo sido realizado cabimento orçamental a que corresponde o n.º 2023/XXX.
3. O presente Convite é efetuado ao abrigo do **Acordo-Quadro Combustíveis Rodoviários 2023 (AQ-CR-2023)**, celebrado pela Entidade dos Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPAP), designadamente através do **Lote 1**, adotando-se o procedimento pré-contratual por Consulta Prévia, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º e do n.º 1 do artigo 259.º, ambos do CCP, com os fundamentos expostos no Despacho de Abertura do Procedimento.
4. O presente procedimento tem por objeto principal o **fornecimento de combustíveis rodoviários, por cartão eletrónico, designadamente gasóleo e gasolina, em postos de abastecimento público, ao abrigo do Lote 1 do Acordo-Quadro AQ-CR- Combustíveis Rodoviários 2023, celebrado pela ESPAP,**





para o ano de 2024, nos termos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, com início a **01/01/2024** e vigência máxima de **12 meses**.

5. Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação do presente convite devem ser colocados na plataforma eletrónica com o endereço www.anogov.com, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, e no mesmo prazo e pela mesma via, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 50.º do CCP.
6. A proposta deverá ser instruída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, do Código dos Contratos Públicos (Declaração Anexo I);
 - b. Proposta de preço, designadamente o valor do desconto proposto por litro de gasóleo e gasolina, elaborada em conformidade com o **Anexo A** ao presente Convite;
 - c. Qualquer outro documento que o interessado entenda apresentar, por o considerar necessário para a instrução da sua proposta, desde que não contrarie o caderno de encargos.
7. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, sem prejuízo de serem admitidas termos ou designações em idioma diferente do português.
8. A proposta e todos os documentos que a integrem, será apresentada na plataforma eletrónica www.anogov.com, contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, não sendo admitida a apresentação de proposta com variantes.
9. Os preços constantes da proposta serão indicados em algarismos e por extenso e não incluem o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável, de acordo com o estabelecido no n.º 1 e n.º 2 do artigo 60.º do CCP, considerando-se até à quarta casa decimal.
10. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, sendo o preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar a valorar para efeitos de ordenação das propostas, de acordo com o disposto na alínea b) do número 1 do artigo 74.º do CCP.



11. O cálculo do preço da proposta apresentada é efetuado através da aplicação dos descontos propostos pelos cocontratantes aos preços médios de referência, divulgados semanalmente pela ESPAP, multiplicados pelos litros objeto do procedimento.
12. Os valores dos preços médios de referência são atualizados e publicados no Catálogo Nacional de Compras Públicas (CNCP) semanalmente e resultam da média dos preços de referência dos vários cocontratantes do acordo quadro.
13. O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação é de **5 dias**, sendo exigíveis os seguintes documentos:
 - a. Declaração do anexo II do Código dos Contratos Públicos, do qual faz parte integrante, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
 - b. Código de acesso à Certidão Permanente ou Certidão do Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor ou documento comprovativo da titularidade da empresa unipessoal ou, em caso de empresa sediada em outro Estado Membro, documento equivalente, com todas as inscrições em vigor que revele a titularidade das adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar;
 - c. Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 87.º-A do CCP, ou respetivo código de acesso;
 - d. Certidão de não dívida à Segurança Social, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
 - e. Certidão de não dívida às Finanças, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
 - f. Certidão de Registo Criminal, em conformidade com o estabelecido na alínea b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, ou respetivo código de acesso;
 - g. Quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ainda que não constem do convite do procedimento, poderão ser solicitados ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.
14. O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados e que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP, é de **2 dias**, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.



Handwritten mark

15. Não é exigível caução atendendo ao facto do preço contratual ser inferior a 500.000,00€, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, sem prejuízo de o contraente público poder, se assim entender conveniente, proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar, de acordo com o disposto no n.º 3 do mesmo artigo.

16. O concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, de harmonia com o disposto no artigo 65.º do CCP.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Financeira

Maria da Luz Batista





Anexo A
Minuta da proposta

Consulta Prévia N.º XX/2023

... (nome, número de identificação e morada), na qualidade de representante legal de _____ (designação social), pessoa coletiva n.º _____, com sede em _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o n.º _____, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência de procedimento para o fornecimento de combustíveis rodoviários, por cartão eletrónico, ao abrigo do Lote 1 do Acordo-Quadro CR-2023, celebrado pela ESPAP, para o ano de 2024, a que se refere o convite datado de __/__/2023, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a fornecer os bens objeto do presente procedimento, de acordo com o Caderno de Encargos, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes termos:

| TIPO DE COMBUSTÍVEL | ESTIMATIVA LITROS | DESCONTO UNITÁRIO | PREÇO REFERÊNCIA ESPAP | PREÇO UNITÁRIO DO COMBUSTÍVEL POR LITRO |
|-----------------------|-------------------|-------------------|------------------------|-----------------------------------------|
| Gasóleo | 104.200 | | | |
| Gasolina | 28.800 | | | |
| PREÇO TOTAL PROPOSTA* | | | | |

(* O preço total da proposta deverá corresponder ao “preço unitário gasóleo x n.º de litros de gasóleo estimado” + “preço unitário gasolina x n.º de litros de gasolina estimado”)

Às quantias supramencionadas incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Data / Assinatura



ANEXO I**Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º
ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c)
do n.º 3 do Artigo 256.ºA, do CCP, conforme aplicável]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no Artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do Artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do Artigo 57.º



C

Anexo II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º, do CCP]

1 – (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que se a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do número 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.... (local), (data), [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do Artigo 57.º.



o



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º XX/2023/SMS-NUP N.º 2023000XXX

"FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS AO ABRIGO DO LOTE 1 DO ACORDO-QUADRO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM PORTUGAL CONTINENTAL, CELEBRADO PELA ESPAP, PARA O ANO DE 2024"



**ÍNDICE**

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------|
| PARTE I CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS | 2 |
| Cláusula 1.ª Entidade adjudicante e Objeto do Procedimento | 2 |
| Cláusula 2.ª Preço Base | 2 |
| Cláusula 3.ª Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento | 3 |
| Cláusula 4.ª Contrato | 3 |
| Cláusula 5.ª Prazo, modo e acompanhamento da execução do contrato | 4 |
| Cláusula 6.ª Obrigações principais do Cocontratante | 4 |
| Cláusula 7.ª Sigilo e Tratamento de Dados Pessoais | 5 |
| Cláusula 8.ª Condições de pagamento | 7 |
| Cláusula 9.ª Penalidades contratuais e resolução do contrato | 7 |
| Cláusula 10.ª Força maior | 8 |
| Cláusula 11.ª Seguros e Encargos Sociais | 9 |
| Cláusula 12.ª Subcontratação e cessão da posição contratuais | 9 |
| Cláusula 13.ª Resolução de litígios | 10 |
| Cláusula 14.ª Comunicações e notificações | 10 |
| Cláusula 15.ª Contagem dos prazos | 10 |
| Cláusula 16.ª Legislação aplicável | 10 |
| PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS | 11 |
| Cláusula 17.ª Requisitos Técnicos | 11 |



PARTE I

CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS

Cláusula 1.ª

Entidade adjudicante e Objeto do Procedimento

1. A entidade adjudicante são os “Serviços Municipalizados de Setúbal” (SMS), pessoa coletiva n.º 680 033 629, com sede em Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setúbal, telefone 265 009 520 e com o endereço de e-mail geral@sms-setubal.pt.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia, que tem por objeto principal o **fornecimento de combustíveis rodoviários, por cartão eletrónico, designadamente gasóleo e gasolina, em postos de abastecimento público, ao abrigo do Lote 1 do Acordo-Quadro AQ-CR-Combustíveis Rodoviários 2023, celebrado pela ESPAP, para o ano de 2024**, nos termos definidos no presente Caderno de Encargos.
3. O Contraente Público reserva-se o direito de, sempre que considere necessário, prestar as informações complementares necessárias à boa e regular execução do contrato.

Cláusula 2.ª

Preço Base

1. O preço base do presente procedimento é de **199.500,00 €** (cento e noventa e nove mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, salvo menção expressa e específica no presente Caderno de Encargos, comprometendo-se a entidade adjudicante a pagar ao adjudicatário o preço por litro, resultante da aplicação do desconto unitário constante da proposta adjudicada, ao preço fixado no posto de abastecimento do Cocontratante no dia do abastecimento, acrescido de IVA, se aplicável.
3. Caso a estimativa de consumo do n.º de litros indicado na Parte II – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos não se venha a verificar na totalidade, a entidade adjudicante não se obriga a encomendar bens nesse valor, pagando apenas o preço dos bens fornecidos.
4. Nos termos do número anterior, em caso da execução contratual se revelar diferente da estimativa de consumo, não poderá ser requerido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto para o fornecimento dos bens objeto do contrato e o valor efetivamente executado.
5. O preço base tem como fundamento os preços de mercado adjudicados em procedimentos similares, nos termos do artigo 17.º, n.º 7 do CCP, e nos consumos médios anuais de cada viatura.
6. O preço contratual não é passível de ser revisto, se não nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos e na legislação aplicável ao âmbito do objeto do contrato.



7. O presente procedimento assuma a seguinte classificação CPV (*Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, constante do Anexo I do Regulamento (CE) da Comissão em vigor*) – Combustíveis, sendo que o vocabulário principal corresponde ao código **09100000-0**.

Cláusula 3.ª

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

Os eventuais esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelo interessado no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP.

Cláusula 4.ª

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel ou em suporte informático, nos termos do artigo 94º do CCP, salvo se a redução a escrito não for obrigatória, caso em que a nota de encomenda ou documento equivalente constitui a conclusão da formalização do contrato.
2. O contrato é composto pelos esclarecimentos e retificações das peças do procedimento, pelo convite para apresentação de propostas que substitui o programa do procedimento, pelo caderno de encargos e pela proposta adjudicada.
3. No caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem aí apresentada.
4. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão ou agente para o efeito competente.
5. Aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, conjuntamente com a adjudicação para que este se pronuncie no prazo de 2 dias úteis subsequentes à adjudicação.
6. Decorrido o prazo de 2 dias úteis, sem que tenha sido apresentada reclamação, apresentada nos termos do art.º 102º do CCP, considera-se a minuta aceite pelo adjudicatário.
7. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, cabendo ao órgão competente para contratar comunicar ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, a data, hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
8. A não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário, determina a caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 105º do CCP.
9. Em tudo o omissis no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual.



a

Cláusula 5.ª**Prazo, modo e acompanhamento da execução do contrato**

1. O contrato iniciará os seus efeitos no dia **01/01/2024** e será vigente até **31/12/2024**, ou até ser atingido o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Foi designado como Gestor do presente contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do artigo 290.º A, do CCP, a Dr.ª **Maria da Luz Batista**, na qualidade de Diretora do Departamento Financeiro.
3. O Cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o Gestor do Contrato designado pelo contraente público, para acompanhamento personalizado no âmbito de questões específicas decorrentes da execução deste.

Cláusula 6.ª**Obrigações principais do Cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a. Fornecer os bens objeto do contrato em conformidade com os requisitos técnicos, funcionais e condições previstas na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, respetivos anexos e Caderno de Encargos do Acordo-Quadro para o fornecimento de combustíveis rodoviários em Portugal Continental;
 - b. Comunicar antecipadamente por escrito ao Gestor do Contrato, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;
 - c. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução de contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato a celebrar.
2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



C

Cláusula 7.ª**Sigilo e Tratamento de Dados Pessoais**

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, excluindo-se do dever de sigilo a informação e a documentação que o Cocontratante deva, nos termos legais, disponibilizar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido legítimo de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes comprometem-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, Lei n.º 58/2019 de 08/08 e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante o presente procedimento, vigência do respetivo contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
5. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre os Serviços Municipalizados de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos do presente Contrato;
 - b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sem que, tenha sido por este, expressamente instruído por escrito;
 - c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, subempreiteiros, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo





- jurídico estabelecido com o Cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
- e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
 - f. Colaborar com o Encarregado de Proteção de Dados dos Serviços Municipalizados de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
6. O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
 7. Em observância do RGPD, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que os Serviços Municipalizados de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fiquem habilitados para o tratamento desses dados.
 8. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informação de que o próprio ou os seus colaboradores venham a ter conhecimento no decorrer do presente procedimento e da execução do contrato, relacionada com a atividade da entidade adjudicante.
 9. Os dados pessoais contidos no contrato escrito são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
 10. Os Serviços Municipalizados de Setúbal poderão transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
 11. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
 - a. A exercer perante os Serviços Municipalizados de Setúbal: direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - b. A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados: o direito de apresentar exposições.





12. Na publicação do contrato, nos termos do disposto no CCP, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar essa finalidade.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela execução do contrato serão pagas no prazo de **60 dias** após a receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas **mensalmente**, observando o disposto no artigo 299.º-B do CCP e respetiva legislação conexa.
2. As fatura(s) deverão ser emitidas em nome dos Serviços Municipalizados de Setúbal, NIPC 680033629, e remetidas através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública, sito em <https://www.feap.gov.pt/>, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 07 de abril, e do Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, ou através do endereço eletrónico geral@sms-setubal.pt, em formato PDF.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
4. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida.
5. Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Ordem de Compra ou documento equivalente, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais e resolução do contrato

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante o pagamento das seguintes quantias:

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, do disposto nas alíneas d) e h) do artigo 16.º do Caderno de Encargos do acordo quadro referido, por motivo que lhe seja imputável, poderá ser aplicada, até à data do cumprimento ou até à resolução do contrato, a sanção de até 10% (dez por cento) do preço contratual anual.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.



**Cláusula 10.ª****Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante ou nas do Contraente Público cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência do Cocontratante ou ao incumprimento de normas de segurança por parte deste;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 11.ª**Seguros e Encargos Sociais**

1. É da exclusiva responsabilidade do Cocontratante o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
2. O Cocontratante obriga-se a cumprir todos os procedimentos legais e convencionais aplicáveis à sua atividade e relativos aos trabalhadores e colaboradores que estão ao seu serviço, nomeadamente o pagamento dos encargos sociais, seguros ou outros legalmente fixados e obriga-se a contratar e manter em vigor todos os seguros legalmente exigíveis para o exercício da respetiva atividade.
3. O Cocontratante obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo por sua conta os encargos que daí resultarem, incluindo os que decorram de eventuais acidentes.
4. O Cocontratante é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores e colaboradores, que impliquem prejuízo para o contraente público, para os seus trabalhadores ou para terceiros.
5. O Cocontratante é ainda responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações devidas ao contraente público, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam direta ou indiretamente imputáveis ou aos trabalhadores ou colaboradores ao seu serviço.
6. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável do Cocontratante, este será responsável pelas despesas suportadas pelo Contraente Público que sejam diretamente relacionadas com o objeto em falta.

Cláusula 12.ª**Subcontratação e cessão da posição contratuais**

1. A subcontratação pelo Cocontratante e a cessação da posição contratual por parte do Cocontratante depende da autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. É possível a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 318.º-A do CCP, em caso de incumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações que preencha os requisitos para a resolução do contrato, este pode ser obrigado a ceder a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento.
4. A cessão da posição contratual referida no número anterior é efetuada por ato administrativo do contraente público.





Cláusula 13.ª

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo territorialmente competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

As comunicações e notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, de acordo com o disposto nos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.





PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 17.ª

Requisitos Técnicos

1. O cocontratante deverá cumprir com as especificações mínimas dispostas nos artigos 15.º e 16.º do caderno de encargos do Acordo Quadro de fornecimento de combustíveis rodoviários AQ-CR 2023.
2. Estima-se que, durante a vigência do contrato, sejam abastecidos em postos públicos os seguintes litros de combustível:
 - a. Gasolina aditivada – até **28.800** litros;
 - b. Gasóleo – até **104.200** litros.
3. As quantidades indicadas nas alíneas anteriores são meramente indicativas, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição.
4. O fornecimento de combustíveis rodoviários deverá ser, obrigatoriamente, realizado através de cartão eletrónico de abastecimento emitido pelo adjudicatário.
5. Os locais de fornecimento serão os postos de abastecimento público em Portugal continental.
6. A aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos obriga à emissão pelo adjudicatário de até 83 (oitenta e três) cartões eletrónicos de abastecimento sem custos para a entidade adjudicante, sendo 73 (setenta e três) de acordo com a listagem infra e 10 (dez) a emitir com as indicações a prestar pela entidade adjudicante:

| Matrícula | Marca viatura | Modelo | Tipo de Combustível | Plafond Mensal |
|-----------|-----------------|-------------------|---------------------|----------------|
| 232312788 | BOBCAT | X325 | Gasóleo | 120.00 € |
| 516226775 | Bobcat Mod. 753 | Bobcat Mod. 753 | Gasóleo | 120.00 € |
| 00-DX-35 | OPEL | CORSA | Gasóleo | 100.00 € |
| 00-DX-38 | OPEL | CORSA | Gasóleo | 100.00 € |
| 01-NQ-82 | VW | CRAFTER | Gasóleo | 250.00 € |
| 03-98-UV | MITSUBISHI | CANTER | Gasóleo | 400.00 € |
| 10-90-HZ | Toyota Dyna | Dyna 150 (33LYM1) | Gasóleo | 125.00 € |
| 14-VT-24 | PEUGEOT | PARTNER | Gasóleo | 125.00 € |
| 14-VT-43 | PEUGEOT | PARTNER | Gasóleo | 125.00 € |
| 14-VT-78 | PEUGEOT | PARTNER | Gasóleo | 125.00 € |
| 14-VT-99 | PEUGEOT | PARTNER | Gasóleo | 125.00 € |
| 16-93-ME | CITROËN | SAXO | Gasóleo | 100.00 € |
| 16-VM-25 | SEAT | IBIZA | Gasóleo | 150.00 € |
| 22-08-UD | MITSUBISHI | CANTER | Gasóleo | 400.00 € |
| 32-VS-15 | PEUGEOT | PARTNER | Gasóleo | 125.00 € |
| 32-VS-19 | PEUGEOT | PARTNER | Gasóleo | 125.00 € |
| 32-VS-28 | PEUGEOT | PARTNER | Gasóleo | 125.00 € |
| 32-VS-37 | PEUGEOT | PARTNER | Gasóleo | 100.00 € |
| 33-00-QS | TOYOTA | DYNA | Gasóleo | 150.00 € |
| 33-VS-68 | PEUGEOT | PARTNER | Gasóleo | 125.00 € |
| 34-74-NV | TOYOTA | HILUX | Gasóleo | 125.00 € |



| | | | | |
|-----------|------------------------|-----------------------------|----------|------------|
| 34-VO-05 | PEUGEOT | PARTNER | Gasóleo | 150.00 € |
| 34-VO-22 | PEUGEOT | PARTNER | Gasóleo | 150.00 € |
| 34-VS-25 | PEUGEOT | PARTNER | Gasóleo | 150.00 € |
| 34-VS-31 | PEUGEOT | PARTNER | Gasóleo | 150.00 € |
| 35-VS-00 | PEUGEOT | PARTNER | Gasóleo | 125.00 € |
| 36-NJ-05 | SEAT | IBIZA | Gasóleo | 125.00 € |
| 36-NJ-07 | SEAT | IBIZA | Gasóleo | 125.00 € |
| 42-TJ-38 | PEUGEOT | PARTNER | Gasóleo | 300.00 € |
| 44-NI-49 | RETRO | 580SLESN4 | Gasóleo | 200.00 € |
| 46-TI-89 | SEAT | IBIZA | Gasóleo | 300.00 € |
| 46-TI-91 | SEAT | IBIZA | Gasóleo | 150.00 € |
| 56-UN-24 | MERCEDES | ANTOS 1843 L | Gasóleo | 1,400.00 € |
| 59-81-LL | TOYOTA | DYNA | Gasóleo | 150.00 € |
| 60-TA-19 | FIAT | DUCATO | Gasóleo | 350.00 € |
| 60-VZ-16 | TOYOTA | HILUX | Gasóleo | 200.00 € |
| 62-TQ-00 | PEUGEOT | PARTNER | Gasóleo | 150.00 € |
| 64-96-JX | TOYOTA | HILUX | Gasóleo | 120.00 € |
| 68-JB-07 | OPEL | COMBO | Gasóleo | 120.00 € |
| 72-TQ-65 | PEUGEOT | PARTNER | Gasóleo | 120.00 € |
| 72-TQ-78 | PEUGEOT | PARTNER | Gasóleo | 120.00 € |
| 72-TQ-96 | PEUGEOT | PARTNER | Gasóleo | 120.00 € |
| 72-VM-20 | SEAT | IBIZA | Gasóleo | 120.00 € |
| 72-VM-21 | SEAT | IBIZA | Gasóleo | 120.00 € |
| 75-20-LE | MINIBUS | CANTER | Gasóleo | 500.00 € |
| 81-GR-23 | RENAULT | KANGOO | Gasóleo | 100.00 € |
| 92-VO-15 | SEAT | LEON | Gasóleo | 100.00 € |
| 92-VO-23 | SEAT | LEON | Gasóleo | 120.00 € |
| 92-VO-42 | SEAT | LEON | Gasóleo | 200.00 € |
| 92-VO-66 | SEAT | LEON | Gasóleo | 120.00 € |
| 92-VO-68 | SEAT | LEON | Gasóleo | 120.00 € |
| 93-70-DR | VOLVO | FL 614 | Gasóleo | 600.00 € |
| OGBB03809 | CATERPILLER | 302-5 | Gasóleo | 150.00 € |
| | GERADOR | Maquina | Gasolina | 250.00 € |
| 12116 | Empilhador | Empilhador Nissan | Gasolina | 100.00 € |
| | Roçadora | Maquina | Gasolina | 100.00 € |
| AH-26-OD | SEAT | Ibiza 1.0 MPI Style Plus 5P | Gasolina | 300.00 € |
| AH-41-OD | SEAT | Ibiza 1.0 MPI Style Plus 5P | Gasolina | 150.00 € |
| 84-ZP-43 | FIAT | DOBLO CARGO | Gasóleo | 120.00 € |
| AX-81-ZI | IZUZU D MAX | D Max- 4*4 | Gasóleo | 120.00 € |
| AI-12-HB | SEAT | LEON | Gasolina | 300.00 € |
| AG-72-AC | SEAT | LEON | Gasolina | 300.00 € |
| AG-31-AC | SEAT | LEON | Gasolina | 300.00 € |
| | Novas viatura - Pesado | | Gasóleo | 300.00 € |
| | Novas viatura- Pesado | | Gasóleo | 300.00 € |
| | Novas viatura -Misto | | Gasóleo | 120.00 € |
| | Novas viatura -Misto | | Gasolina | 120.00 € |
| | Novas viatura -Misto | | Gasolina | 120.00 € |
| | Novas viatura -Misto | | Gasolina | 120.00 € |
| | Novas viatura -Misto | | Gasolina | 120.00 € |
| | Novas viatura -Misto | | Gasolina | 120.00 € |
| | Novas viatura -Misto | | Gasolina | 120.00 € |
| | Novas viatura -Misto | | Gasolina | 120.00 € |



| | | | | |
|--|----------------------|--|----------|----------|
| | Novas viatura -Misto | | Gasolina | 120.00 € |
|--|----------------------|--|----------|----------|

7. Os cartões deverão ser emitidos pelo adjudicatário no prazo máximo de 8 dias úteis após requisição e entregues nas instalações da entidade adjudicante.
8. Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever as seguintes funcionalidades:
 - a. Associação a um número de contrato;
 - b. Possibilidade de atribuição de um número e de um código secreto (PIN);
 - c. Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor;
 - d. Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;
 - e. Registo dos consumos, com os seguintes dados:
 - f. Data, hora e local do abastecimento;
 - g. Identificação do produto/serviço e da quantidade abastecida/utilizada;
 - h. Preço por litro praticado no local de abastecimento.
9. O adjudicatário deverá emitir relatórios de faturação com a seguinte informação:
 - a. Identificação do n.º de contrato;
 - b. Identificação do n.º do cartão;
 - c. Localização do posto de abastecimento;
 - d. Data e hora de abastecimento;
 - e. Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades.

